



Processo : 0803077-26.2026.8.19.0209 (2026.700.550611-6)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO  
RECORRENTE : IGUA RIO DE JANEIRO S.A  
ADVOGADO : DIOGO SOARES VENANCIO VIANNA  
ADVOGADO : LYDIA DE FREITAS VIANNA  
RECORRIDO : SALES CARDOSO DE AGUIAR  
RECORRIDO : ALINE HEIDERICH BASTOS  
RECORRIDO : GUSTAVO DOS SANTOS MENEZES  
ADVOGADO : MARCELO LENG RUBER OLIVEIRA  
Relator : ANELISE DE FARIA MARTORELL  
Sessão : 02/09/2026 10:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela parte, pois não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição, tendo sido adotados no acórdão os fundamentos da sentença, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhe solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANELISE DE FARIA MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

ANELISE DE FARIA MARTORELL  
Relator

